

# REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMOS

---

INOVAR PREVIDÊNCIA – SOCIEDADE DE  
PREVIDÊNCIA PRIVADA

Versão 4

APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO EM 20/10/2025 |

## Sumário

CAPÍTULO I - FINALIDADE.....	2
CAPÍTULO II – CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS .....	4
CAPÍTULO III – LIMITES INDIVIDUAIS .....	4
CAPÍTULO IV - SOLICITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO.....	5
CAPÍTULO V - DISPONIBILIZAÇÃO DE VALORES .....	7
CAPÍTULO VI - ENCARGOS E CORREÇÃO MONETÁRIA.....	8
CAPÍTULO VII - PAGAMENTO.....	8
CAPÍTULO VIII - GARANTIAS E DA EXTINÇÃO DO EMPRÉSTIMO .....	10
CAPÍTULO IX - REPACTUAÇÃO .....	12
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
CAPÍTULO XI - APROVAÇÃO E VIGÊNCIA.....	13

## CAPÍTULO I - FINALIDADE

**Art. 1º** - O Programa de Empréstimo Pessoal Inovar Previdência – Sociedade de Previdência Privada (“Inovar”), doravante denominado neste Regulamento apenas “Empréstimo Inovar” ou “Empréstimo”, visa proporcionar linhas de crédito aos Participantes Ativos, Autopatrocinados, Vinculados e Assistidos elegíveis dos planos de benefícios administrados pela Inovar, sendo categorizado como aplicação financeira, conforme determinado na legislação vigente.

**Art. 2º** - O Empréstimo Inovar rege-se-á pela legislação civil e previdenciária aplicável, pelo Estatuto da Inovar, pelo regulamento dos Planos de Benefícios da Inovar, pela política de investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela Inovar e pelo presente Regulamento.

**Parágrafo Único** - Os valores disponíveis para empréstimo serão definidos pela Diretoria Executiva, que atenderá aos requerimentos de concessão conforme data de recepção da solicitação com os devidos dados preenchidos e respectivas assinaturas para depósito em conta, conforme calendário definido, sem qualquer julgamento quanto ao mérito e/ou necessidade do Participante.

**Art. 3º** - As expressões, palavras e abreviaturas ou siglas abaixo, quando citadas ao longo do presente Regulamento com a primeira letra maiúscula, terão o significado abaixo indicado. Neste Regulamento, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa:

- a) Contrato ou Contrato de Empréstimo: Contrato de Empréstimo a ser pactuado entre o Participante e a Inovar, por meio do qual será celebrado o Empréstimo Inovar;
- b) Empréstimo: mútuo a título oneroso concedido aos Participantes dos Planos;
- c) Margem Consignável: percentual máximo da Remuneração do Participante que poderá ser comprometido mensalmente com desconto em folha de pagamento de benefícios da Inovar para o pagamento do Empréstimo, cujo percentual é calculado sobre o valor da Remuneração após o desconto dos tributos e consignações compulsórias, conforme estabelece a legislação vigente;
- d) Mutuário: Participante a quem for concedido o empréstimo;
- e) Participante ou Participantes: a pessoa física regularmente inscrita no Plano;
- f) Participante Ativo: Participante que mantém vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora;
- g) Participante Assistido ou Assistido: pessoa que se encontra em gozo de benefício de aposentadoria com pagamento mensal na Inovar;

- h) Participante Autopatrocinado: Participante que optou continuar inscrito no Plano na condição de autopatrocinado;
- i) Participante Vinculado: Participante que optou pelo instituto do benefício proporcional diferido;
- j) Patrocinadora: pessoas jurídicas que, nos termos da lei, promovam a integração de seus empregados e dirigentes no Plano, por meio da celebração de convênio de adesão, nos termos do Regulamento do Plano;
- k) Instituidora: pessoa jurídica regularmente constituída de caráter profissional, classista ou setorial que aderir ao Plano, mediante celebração de convênio de adesão;
- l) Plano: plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Inovar;
- m) Regulamento do Plano: documento que disciplina o Plano, contendo os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, Instituidoras, Associado Especial Previdenciário Pessoa Jurídica e dos Participantes;
- n) Remuneração: (i) para o Participante Ativo, é o valor do salário-base (não incluindo premiações), vigente no mês imediatamente anterior ao do pedido de utilização do crédito; e (ii) para o Participante Assistido, é o valor da renda mensal de aposentadoria ou de pensão vigente no mês na Inovar imediatamente anterior ao do pedido de utilização do crédito;
- o) Saldo Devedor: soma do valor das parcelas a vencer e do valor atual das parcelas em atraso, conforme o caso;
- p) Saldo Resgatável: valor líquido que pode ser resgatado pelo Participante, nos termos estabelecidos no regulamento do Plano;
- q) Saldo Resgatável Remanescente: valor líquido que pode ser resgatado pelo Participante, nos termos estabelecidos no regulamento do Plano, após qualquer movimento de resgate parcial ou portabilidade parcial.
- r) Taxa de Mútuo: taxa de juros definida pela Inovar, preestabelecida e aplicável aos empréstimos contratados, com base neste instrumento, não inferior ao índice de referência ou meta atuarial, estabelecido na política de investimentos do Plano, na data de concessão, acrescido da taxa de administração e taxa de risco.

## CAPÍTULO II – CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS

**Art. 4º** - Será concedido o Empréstimo Inovar aos maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham no mínimo 6 (seis) meses de vinculação ao Plano e estejam em dia com o recolhimento de suas contribuições ao referido Plano, mencionado no art. 3º, que sejam:

- i. Participantes Ativos, ou seja, aqueles que mantém vínculo empregatício ou associativo com a Patrocinadora e/ou Instituidora;
- ii. Assistidos, em gozo de renda mensal paga pela Inovar;
- iii. Participante Autopatrocinado, participante que optou pela manutenção do seu vínculo com o Plano através do autopatrocínio; e
- iv. Participante Vinculado, participante que optou pelo benefício proporcional diferido.

**Parágrafo Único** - É ônus do Participante a atualização de seus dados pessoais e endereço junto à Inovar, sendo considerada válida para todos os efeitos a comunicação promovida no endereço físico e eletrônico fornecido pelo Participante.

Art. 5º - O Empréstimo Inovar será concedido mediante solicitação do Participante interessado, cujo deferimento fica ao exclusivo critério da Inovar.

## CAPÍTULO III – LIMITES INDIVIDUAIS

**Art. 6º** - O valor máximo do Empréstimo Inovar para o:

- i. Participante Ativo, Autopatrocinado e o Vinculado será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor líquido do Saldo de Conta Disponível, conforme definido no art. 3º, e líquido do imposto de renda; e
- ii. Participante Assistido será equivalente ao valor líquido do Saldo de Conta Disponível, conforme definido no art. 3º, e líquido do imposto de renda, a que o beneficiário do Participante Assistido terá direito em caso de falecimento do Participante Assistido quando o beneficiário optar pelo recebimento na forma de pagamento único, conforme prevista no item 8.5.1 do Regulamento do Plano.

**Parágrafo Primeiro** - Para aprovação do valor solicitado, a Inovar levará em consideração a capacidade individual do Mutuário em quitar o empréstimo, considerando, conforme o caso, sua renda mensal, eventual Margem Consignável, valor e qualidade das garantias a serem estabelecidas, bem como, conforme o caso, o Saldo da Conta Disponível, nos termos e condições do Plano.

**Parágrafo Segundo** - Além dos limites expostos no presente art. 6º, o valor máximo do Empréstimo Inovar não poderá ultrapassar o valor da prestação mensal, estabelecido em conformidade com as disposições do art. 7º abaixo, multiplicado pelo prazo de amortização pretendido, respeitado o prazo máximo estabelecido no art. 19, do presente Regulamento

**Art. 7º** - Para os empréstimos celebrados com pagamento por meio de desconto direto em folha de pagamento de benefícios na Inovar, a Margem Consignável será de 30% (trinta por cento) da Remuneração do tomador, deduzidos os descontos compulsórios. Dessa forma, o valor de cada prestação mensal não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da Remuneração do tomador, deduzidos os descontos compulsórios;

**Parágrafo Único** - Entende-se como Remuneração o disposto nas definições do art. 3º do presente Regulamento.

**Art. 8º** - Não será permitido aos Participantes terem simultaneamente vigente mais de um Contrato de Empréstimo.

## CAPÍTULO IV - SOLICITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

**Art. 9º** - As solicitações de Empréstimo serão realizadas por meio eletrônico, diretamente no sítio eletrônico da Inovar ([www.inovarprevidencia.com.br](http://www.inovarprevidencia.com.br)), mediante acesso restrito com *login* e senha na área do Participante.

**Parágrafo Único** - O *login* e senha utilizados para realizar as solicitações de empréstimo serão os mesmos já utilizados para o acesso restrito à área do Participante no portal da Inovar.

**Art. 10** - Realizado o acesso à área restrita do portal da Inovar, será liberado ao Participante o Contrato que estabelece as condições gerais para a concessão do empréstimo, tais como limites, garantias, taxas e encargos financeiros, bem como a forma de contratação, amortização e liquidação das operações.

**Parágrafo Primeiro** - Os Participantes têm ciência de que a solicitação de

empréstimo realizada mediante a utilização de seu *login* e senha implicará na sujeição da solicitação aos termos deste Regulamento e do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Os Participantes são responsáveis pelo sigilo e guarda de seu *login* e senha, os quais representam a sua identificação e manifestação de vontade pela contratação segundo as informações especificadas na solicitação do empréstimo, vinculando-o pessoalmente.

**Art. 11** - Quando do preenchimento da solicitação do Empréstimo Inovar para envio eletrônico, o Participante deverá optar pelo valor e forma de pagamento no campo indicado no portal, além de declarar-se ciente quanto ao disposto neste Regulamento e no Contrato, todos disponíveis no portal eletrônico da Inovar.

**Parágrafo Único** - Ao acessar a área restrita, o Participante deverá realizar o processo de contratação e assinatura eletrônica do Contrato, o qual será avaliado pela Inovar e posteriormente, caso aprovado, será concedido o empréstimo.

**Art. 12** - O Empréstimo Inovar será concedido por meio de solicitação do Participante interessado e o seu deferimento é de exclusivo critério da Inovar, cabendo, mas não se limitando, à análise dos limites individuais de consignação do solicitante conforme limites estabelecidos no Art. 6º e 7º acima, podendo ainda, sempre que julgar necessário, solicitar documentações complementares e ainda realizar consultas aos órgãos de proteção ao crédito.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria Executiva da Inovar, ainda que atendidos todos os critérios de elegibilidade, poderá, a seu exclusivo critério, vetar a concessão de Empréstimos.

**Parágrafo Segundo** - Os Participantes cujo Empréstimo Inovar tenha sido quitado (i) por meio da utilização das reservas, nos termos do Art. 21 do presente Regulamento; ou (ii) por meio de cobrança judicial, não poderão requer novo empréstimo pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da efetiva quitação total do último Empréstimo obtido.

**Art. 13** - No Contrato estarão especificados o prazo e os custos da Taxa de Mútuo da operação e por meio do qual o Mutuário deve autorizar, em caráter irrevogável e irretratável:

- I. O desconto das prestações em folha de pagamento de benefício junto à Inovar, no caso do Participante Assistido; e
- II. O débito das Prestações em sua conta bancária cadastrada na Inovar (a) caso seja Participante Ativo, Vinculado e Participante Autopatrocinado ou Assistido que deixe de possuir margem suficiente para pagamento das Prestações por meio de desconto em folha, quando esta for a forma de pagamento pactuada e (b) caso o Participante deixe de efetuar o pagamento

via boleto bancário ou PIX, quando for a forma de pagamento pactuada; e (c) caso o débito direto em conta bancária do Participante seja a forma de pagamento pactuada.

**Parágrafo Único** - Ocorrerá dedução do Saldo Devedor existente, previsto acima, conforme o caso, direto do Saldo de Conta Disponível, nos termos do Capítulo VIII, em especial o Parágrafo Único, do art. 24 do presente Regulamento.

**Art. 14** - Os Participantes que possuam qualquer outro empréstimo ou financiamento anterior ao requerido perante a Inovar e cujas parcelas vincendas estejam programadas para desconto na folha de benefícios, não estão aptos para solicitar o Empréstimo.

**Parágrafo Primeiro** - No momento da solicitação do Empréstimo os Participantes deverão informar à Inovar a existência de qualquer empréstimo ou financiamento vigente e que utilizem ou possam vir a utilizar a margem consignável do Mutuário.

**Parágrafo Segundo** - O Participante permanece como único responsável pelas informações prestadas à Inovar, bem como declara-se ciente que informações incorretas quanto a empréstimo anterior poderão ensejar o vencimento antecipado do Empréstimo.

## CAPÍTULO V - DISPONIBILIZAÇÃO DE VALORES

**Art. 15** - O Empréstimo Inovar será concedido através de crédito em conta corrente bancária, de titularidade do próprio Participante, confirmada no momento do preenchimento da solicitação do Empréstimo.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o Participante identifique o crédito em conta corrente de sua titularidade em quantia superior à solicitada deverá informar à Inovar em até 1 (um) dia útil e restituir o valor correspondente à diferença em até 2 (dois) dias úteis. A não restituição no prazo acima ensejará a cobrança do valor a restituir acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 3% (três por cento) ao mês *pro rata dia*, até a data da efetiva devolução do crédito excedente. A não devolução do valor excedente por período superior a 30 (trinta) dias poderá, a exclusivo critério da Inovar, ensejar o vencimento antecipado do Empréstimo, sendo cobrado todo o valor disponibilizado na conta corrente, acrescido dos encargos acima.

**Parágrafo Segundo** - O Contrato será considerado vigente a partir da data da disponibilização dos valores solicitados na conta corrente do Participante.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a data de disponibilização dos valores corresponder a sábado, domingo ou feriado, os valores serão creditados no primeiro dia útil posterior.

**Art. 16** - Mediante o Crédito em sua conta corrente será disponibilizado na área do Participante descrita no art. 9º deste Regulamento, o Contrato celebrado, para sua livre consulta.

## CAPÍTULO VI - ENCARGOS E CORREÇÃO MONETÁRIA

**Art. 17** - Os encargos financeiros incidentes sobre o valor do empréstimo serão fixados pela Diretoria Executiva da Inovar, não podendo ser inferiores ao índice de referência ou meta atuarial estabelecidos na política de investimentos do Plano de Benefícios vigente, acrescidos da taxa de administração e taxa de risco, observada a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - Sobre cada parcela mensal dos empréstimos e sobre o Saldo Devedor do Mutuário incidirão os encargos e as correções previstas no presente Regulamento e estabelecidos pela Inovar.

**Parágrafo Segundo** - A Inovar poderá rever, a qualquer momento, a Taxa de Mútuo, em virtude da ocorrência de alterações de cenário macroeconômico, das taxas de produtos semelhantes praticados pelo mercado, das projeções de longevidade, do risco de inadimplência, dos custos a serem cobertos e de revisões da política de investimentos do Plano, cuja eficácia incidirá somente sobre os contratos ainda não celebrados.

**Parágrafo Terceiro** - Do valor mutuado serão descontados os tributos incidentes sobre as operações de empréstimo, tais como o “Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF”, ou outros que vierem a ser instituídos, na forma e prazos estabelecidos na legislação em vigor.

## CAPÍTULO VII - PAGAMENTO

**Art. 18** - O Empréstimo Inovar deverá ser contratado na modalidade de desconto em folha de benefícios da Inovar. Caso não seja possível a contratação na modalidade de desconto em folha de benefícios, a critério exclusivo da Inovar, poderá ser permitida, de maneira alternativa, a contratação na modalidade de pagamento (i) via débito em conta corrente do Participante; ou (ii) via boleto bancário; ou, ainda, (iii) via PIX, respeitadas as limitações legais e as disposições das políticas de investimentos dos Planos de Benefícios e do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - O sistema de amortização utilizado no Empréstimo, será o Sistema de Amortização Constante - SAC.

**Parágrafo Segundo** - Caso não haja a retenção, por culpa do Mutuário, da prestação em folha de benefícios, quando esta for a modalidade contratada, o Participante deverá quitar a parcela vencida acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de 3% (três por cento) ao mês *pro rata die*, por meio de boleto bancário, débito em conta corrente ou PIX.

**Parágrafo Terceiro** - A atualização da parcela vencida e não paga será realizada com base nos encargos financeiros devidos, calculados *pro rata die* até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Quarto** - Após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias da prestação vencida e não paga, as prestações subsequentes vencerão automaticamente e o Saldo Devedor do empréstimo, acrescido de todos os encargos e penalidades aplicáveis, será, após a utilização das demais garantias previstas no Regulamento abatido do Saldo de Conta Disponível conforme o caso, que foi dado em garantia, podendo ser liquidado nesta data o contrato em curso.

**Parágrafo Quinto** - Persistindo a inadimplência por qualquer motivo, a Inovar poderá tomar todas as medidas administrativas e judiciais para a quitação dos valores em aberto pelo Mutuário, inclusive com a inserção do nome do Mutuário no cadastro dos órgãos de proteção de crédito.

**Parágrafo Sexto** - A renegociação da dívida será possível nos termos e condições previstos no Capítulo IX, devendo o Mutuário requerer a renegociação por meio do portal eletrônico da Inovar.

**Parágrafo Sétimo** - O Mutuário poderá requerer, a qualquer tempo, a liquidação antecipada dos valores em aberto, por meio eletrônico, via site do participante, a ser realizada por meio de boleto bancário, PIX ou ainda mediante débito em conta bancária do Participante, conforme o caso e a critério da Inovar e respeitadas as limitações legais. Nesta hipótese, o valor devido consistirá no Saldo Devedor de empréstimo trazido a valor presente, calculado para pagamento 5 (cinco) dias úteis após o recebimento pela Inovar da solicitação de quitação antecipada.

**Art. 19** - O prazo para a quitação do Empréstimo, para efeito do cálculo inicial das prestações, será no mínimo de 6 (seis) e no máximo de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

**Parágrafo Primeiro** – Considerando o número máximo de 48 (quarenta e oito) parcelas, para os participantes Assistidos essa quantidade poderá ser inferior limitada ao número de meses estimados para o esgotamento do saldo caso este esteja na opção de renda mensal por prazo certo ou de valor fixo (número de parcelas máximo limitado ao saldo na data de concessão dividido pelo valor da renda mensal).

**Art. 20** - Mesmo com as autorizações a que se refere o art. 18, o Participante permanece como único responsável pelo pagamento do débito e, mediante solicitação à Inovar ou através de acesso ao site do participante para emissão de boleto ou geração de código PIX em favor desta, com vencimento para o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao que deveria ser realizado o pagamento, através de outro meio de pagamento designado pela Inovar, com o mesmo prazo de vencimento ou a critério exclusivo da Inovar, poderão ter as parcelas do Empréstimo Inovar recalculadas.

## CAPÍTULO VIII - GARANTIAS E DA EXTINÇÃO DO EMPRÉSTIMO

**Art. 21** - O Contrato de Empréstimo Inovar terá como garantias obrigatórias as descritas a seguir, as quais poderão ser utilizadas caso configurada qualquer situação que represente o vencimento antecipado do Contrato:

- I. Consignação em pagamento do Saldo de Conta Disponível; e
- II. Eventuais créditos do Participante perante a Inovar.

**Art. 22** - Poderá ser considerado **vencido antecipadamente**, a exclusivo critério da Inovar, o Contrato firmado e exigidas todas as obrigações dele decorrentes, nos casos em que ocorrer, isolada ou cumulativamente as seguintes condições:

- I. Cancelamento da inscrição junto à Inovar, independentemente de mora no pagamento das prestações mensais do Contrato;
- II. Requerimento ou Conversão em aposentadoria, inclusive, por invalidez do Participante, independentemente de mora no pagamento das prestações mensais do Contrato;
- III. Solicitação de Portabilidade do Participante elegível para qualquer plano de previdência, independentemente de mora no pagamento das prestações mensais do Contrato;
- IV. Atraso no pagamento de 3 (três) parcelas do Contrato, sejam elas consecutivas ou não;
- V. O falecimento do Participante;
- VI. Na ocorrência de qualquer situação que importe em redução da Margem Consignável;
- VII. Caso o Assistido exerça a opção pelo recebimento de parte do

seu Saldo de Conta Disponível, com a conseqüente redução do montante disponível, ou, ainda, pela redução do percentual, do valor ou do prazo de recebimento de seu benefício quando este novo prazo for inferior ao prazo de amortização do empréstimo ou de qualquer forma interferir no valor líquido do benefício mensal recebido, nos termos do respectivo regulamento do Plano;

**VIII.** Na hipótese de solicitação de resgate parcial ou portabilidade parcial, quando o Saldo Resgatável Remanescente for inferior ao saldo devedor do empréstimo vigente. Nesta situação, além do Saldo Resgatável Remanescente, a Inovar poderá considerar o montante envolvido no Resgate Parcial para abatimento do saldo devedor de empréstimo, de forma a preservar as garantias previstas neste Regulamento.

**Art. 23** - Ocorrido o vencimento antecipado do Contrato, a Inovar realizará a cobrança integral do valor do Contrato firmado, acrescido dos juros de mora e eventual atualização monetária, por meio de boleto bancário acompanhado de carta-notificação, com vencimento para 10 (dez) dias contados da data do evento que der causa ao vencimento antecipado.

**Art. 24** - Transcorrido o prazo determinado no art. 23 acima, sem que o Participante tenha efetuado a quitação do boleto bancário ou pagamento de código PIX da dívida integral, a Inovar buscará o contato com o Participante, a fim de oportunizar a quitação da dívida por outros meios.

**Parágrafo Único** - Frustradas as tentativas de contato com o Participante ou de quitação do Saldo Devedor, nos termos do *caput*, a Inovar irá utilizar as garantias previstas no art. 21, devendo as demais garantias terem precedência ao abatimento direto nas reservas para os casos de inadimplemento, com o objetivo de saldar o valor apurado da dívida, decorrente do vencimento antecipado do Contrato.

**Art. 25** - Qualquer situação que importe em inadimplemento do Participante por período superior a 30 (trinta) dias legitimará a Inovar a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, inclusive com negativação do nome do Participante junto aos órgãos de proteção ao crédito, a critério da Inovar.

**Art. 26** - O Participante que por algum motivo atrasar o pagamento de qualquer parcela do empréstimo poderá ser considerado inadimplente, incidindo sobre o valor devido juros de mora de 3% (três por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

**Art. 27** - No caso de necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário para o recebimento do débito, as custas processuais, honorários advocatícios, à base de 20% (vinte por cento), e demais despesas serão de responsabilidade exclusiva do Mutuário.

## CAPÍTULO IX - REPACTUAÇÃO

**Art. 28** - É permitida apenas a vigência de um único contrato de empréstimo por Mutuário.

**Parágrafo Primeiro** - Somente será concedido novo Empréstimo ao Mutuário que esteja totalmente em dia com os pagamentos das prestações mensais.

**Parágrafo Segundo** - Não serão permitidas repactuações de contratos vigentes, devendo o Participante honrar com as parcelas mensais acordadas.

## CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29** - Não haverá novas concessões com o Mutuário, até que seja efetivada a quitação da dívida.

**Art. 30** - Situações que não estejam disciplinadas expressamente neste Regulamento serão dirimidas pela Diretoria Executiva da Inovar, devendo a respectiva decisão ser registrada em Ata de Reunião da Diretoria Executiva, não podendo contrariar disposições deste Regulamento.

**Art. 31** - O presente Regulamento de Empréstimos é um instrumento normativo de Investimentos, e não se aplica aos casos de recuperação de ativos, que possam ser firmados mediante acordo judicial ou extrajudicial, aos quais possam ser inseridas garantias, limites, prazos e condições diversos dos constantes neste Regulamento, cujas hipóteses deverão ser tratadas em normativo próprio.

**Art. 32** - Poderá a Diretoria Executiva da Inovar, unilateralmente a seu critério, suspender a concessão de novos empréstimos, sendo que esta decisão não poderá ser objeto de questionamento pelos Participantes.

**Art. 33** - A Inovar realiza o tratamento dos dados pessoais de seus Participantes, nos estritos limites necessários para a execução das finalidades e propósitos estabelecidos neste Instrumento, em observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), sendo assegurado todos os direitos legalmente previstos aos titulares de dados pessoais, mediante requerimento.

## CAPÍTULO XI - APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

**Art. 34** - O presente Regulamento de Empréstimos foi aprovado na Reunião do Conselho Deliberativo da **Inovar Previdência – Sociedade de Previdência Privada**, de 20/10/2025, tendo sua vigência a partir da mesma data.